



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul  
Secretaria Municipal de Administração  
Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

### **01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto é a aquisição de vale-transporte para atender aos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município, pelo período referente ao final do ano letivo, que se encerra em 17 de dezembro deste ano.

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

### **02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Educação – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

#### **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ....

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

### **04. DAS QUANTIDADES**

**Quantidade a serem adquiridas:**

Concessionária	Itinerário	Qtde
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Quintão	378

	P do Sul x Frei Sebastião	224
	P do Sul x Bacupari	238
	P do Sul x Granja Vargas	966

#### **05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**FORNECEDORA: COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob nº 26.090.299/0001-06 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1334, Bairro Major Pinto, cidade de Palmares do Sul/RS.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa Colônia Transporte de Passageiros, atualmente é empresa concessionária das linhas municipais: – Linha TCPS/001: Palmares do Sul-Sede/Butiatuva/Granja Getúlio Vargas/Quintão e vice-versa, TCPS/03 – Palmares/Bacupari/Frei Sebastião e Linha TCPS/05 – Palmares/Granja Getúlio Vargas. Contrato nº 67/2023.

**DO PREÇO:** definidos pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 6.798/2021.

#### **06. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da aquisição será de R\$ 15.575,00 (quinze mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Concessionária	Itinerário	Qtde	V. unitário	V. Total
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Quintão	378	13,75	5.197,50
	P do Sul x Frei Sebastião	224	7,25	1.624,00
	P do Sul x Bacupari	238	10,35	2.463,30
	P do Sul x Granja Vargas	966	6,7	6.472,20

#### **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os professores com empresas concessionárias.

#### **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

#### **09. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município. Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não existem impactos ambientais causados.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 29 de novembro de 2024.

Bruna Mesquita Machado  
Matrícula nº 5377-5